



Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO

Lei nº 915, de 16 de agosto de 1982.

-autoriza o Executivo Municipal a ceder a -TELESP-, por tempo indeterminado, a dependência de um prédio de propriedade municipal, sito no Povoado de Sodrélia e dá outras providências-

ANICETO GONÇALVES, Prefeito Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, -faz saber- que a Câmara Municipal aprovou o projeto nº 15/82 e ele promulga e sanciona a seguinte LEI:

artigo 1º - Fica, nos termos desta Lei, o Executivo Municipal autorizado a outorgar a -TELESP-, cessão de serviço por tempo indeterminado, da dependência de um prédio construído de tijolos e coberto de telhas, de propriedade municipal, sito no Povoado de Sodrélia, a Avenida José Queiroz s/n.

parágrafo único - O imóvel objeto da cessão de que trata este artigo, tem a seguinte forma e dimensões:

"comodo com uma porta-veneziana, medindo 1 1/2 mts. de frente, por 2 mts. da frente aos fundos"

artigo 2º - A dependência descrita no parágrafo único do artigo anterior, se destina exclusivamente à implantação do sistema telefonico da concessionária, operando naquela povoação.

artigo 3º - Na hipótese de interrupção de suas atividades, a -TELESP- devolverá o imóvel à Prefeitura, em perfeito estado de conservação, como o encontrou, independentemente do pagamento de indenização pela sua manutenção.

artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

registre-se e publique-se ...

P. Municipal de SCR Pardo, 16 de agosto de 1.982.


(ANICETO GONÇALVES)
Prefeito Municipal.*

reg. e pub. nesta
D. de Administra
ção nesta mesma
data.*

MUNICIPAL DE S. C. R. PARDO
Diretoria de Administração
de 16 de Agosto de 1982